

Projeto de Lei n.º 540/XIII-PEV – Reforça regras de proteção contra a exposição aos campos eletromagnéticos derivados de linhas de muito alta tensão, alterando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro.

- 1) A Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro, regula os mecanismos de definição dos limites da exposição humana a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos derivados de linhas, de instalações ou de equipamentos, tendo em vista salvaguardar a saúde pública e, subsidiariamente, preservar os interesses públicos da proteção do ambiente e, em especial, da paisagem e do ordenamento do território, dos possíveis impactos negativos proporcionados pelas linhas, instalações e equipamentos de alta e muito alta tensão.
- 2) O artigo 2.º da Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro, comete ao Governo a responsabilidade de regulamentar, por decreto-lei, os níveis da exposição humana máxima admitida a campos eletromagnéticos.
- 3) O Projeto de Lei n.º 540/PEV visa alterar a Lei n.º 30/2010 em três aspetos específicos:
 - a) Introduce um prazo de 6 meses para o Governo regulamentar a Lei e definir os níveis máximos de exposição humana aos campos eletromagnéticos;
 - b) Especifica que os patamares prudentes definidos na lei, para escolas, unidades de saúde, lares de idosos, etc, devem atender a distâncias que não coloquem em risco a saúde e, quando não for possível, por razões devidamente sustentadas, deve prever-se a instalação das linhas em subsolo.
 - c) Para os projetos de traçado, em concreto, determina o parecer vinculativo das Câmaras Municipais.
- 4) A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) constata que com a publicação da Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro, se assumiu, então, a necessidade de regulamentação dos níveis de exposição humana máxima admitida a campos eletromagnéticos. Tal necessidade foi reiterada através da Resolução da Assembleia da República n.º 210/2016, de 28 de outubro, em que se recomenda ao Governo a

regulamentação com urgência dos níveis de exposição humana máxima a campos eletromagnéticos, derivados das linhas, instalações ou equipamentos de alta ou muito alta tensão.

- 5) A ANMP sublinha os interesses públicos em tutela (saúde humana, ambiente, paisagem, ordenamento do território), sendo absolutamente necessário que a regulamentação acautele devidamente tais interesses.
- 6) A ANMP realça a necessidade de se definirem níveis exigentes de exposição humana aos campos eletromagnéticos, salientando também a necessidade das Câmaras Municipais, aquando dos projetos de instalação de novas linhas, disporem de um parecer vinculativo.

Face ao exposto, a ANMP nada tem a opor à presente iniciativa legislativa.

Coimbra, 6 de fevereiro de 2018